

**PROCESSO Nº:** @REP 20/00418788  
**UNIDADE GESTORA:** Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra  
**RESPONSÁVEL:** Serginho Rodrigues de Oliveira  
**INTERESSADOS:** Giuliano Cordela Melo, Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra  
**ASSUNTO:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 23/2020 - Registro de preços para a aquisição fracionada de rodas, pneus, câmaras e serviços de recapagem  
**RELATOR:** Cesar Filomeno Fontes  
**UNIDADE TÉCNICA:** Divisão 5 - DLC/CAJU/DIV5  
**DECISÃO SINGULAR:** GAC/CFE - 1567/2020

### DECISÃO SINGULAR

Tratam os autos de Representação protocolizada em 31/07/2020, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa CV TYRES EIRELI, por intermédio da Dra. Camila Paula Bergamo, acerca de supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 023/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra. Referido certame visa ao registro de preços para aquisição fracionada de rodas, pneus, câmara e serviços de recapagem, no montante de R\$ 1.130.083,56 (um milhão cento e trinta mil oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

A Representante oferece arrazoado em que sustenta, em síntese, a exigência do prazo de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) meses no momento da entrega e a exigência de fabricação nacional, previstas no Anexo VIII – Relação dos itens da Licitação (fls. 44-48). Alega que as exigências vão de encontro aos princípios estabelecidos na Lei n. 8.666/1993, pois a empresa labora exclusivamente com produtos importados, o que impossibilitaria sua participação no certame. Por fim, requer o cancelamento do procedimento licitatório.

A Diretoria de Licitações e Contratações, por meio do Relatório n. DLC-621/2020 (fls. 69-87), opinou no sentido de conhecer da representação, determinar cautelarmente a sustação do Edital de Pregão Presencial n. 023/2020 e determinar audiência do senhor Serginho Rodrigues de Oliveira – Prefeito Municipal e subscritor do Edital.

O Relator, mediante a Decisão Singular n. GAC/CFE-921/2020 (fls. 88-91), acompanhou o posicionamento da área técnica.

A decisão cautelar foi ratificada na sessão do dia 12/08/2020 e publicada no e-DOTC de 20/08/2020, nos termos da certidão de fl. 99.

Devidamente notificado, o Sr. Serginho Rodrigues de Oliveira, por intermédio de procurador constituído, apresentou resposta às fls. 102-107.

Ato contínuo, a DLC, no Relatório n. 772/2020 (fls. 108/113), sugeriu sobrestar o processo e fixar prazo até que a Unidade publicasse novo Edital e o remetesse a este Tribunal, haja vista que o Responsável, consoante informado, decidiu pela adoção das medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei.

O Relator, nos termos do Despacho n. GAC/CFE-1137/2020 (fls. 114-116), determinou a realização de diligência ao responsável.

Em 21/10/2020, o Procurador do Sr. Serginho Rodrigues de Oliveira, apresentou resposta à fl. 122.

A DLC, mediante o Relatório n. 1143/2020 (fls. 127-131), sugeriu o arquivamento dos atos em face da anulação do Pregão Presencial n. 023/2020.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. MPC/2634/2020 (fl. 132), acompanhou a Diretoria Técnica.

É o breve relatório.

### **Decido.**

Constata-se que a licitação foi anulada, conforme documento acostado à fl. 122 e a publicação no Diário Oficial da União n. 190 (fl. 125).

O parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-021/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, estabelece:

Art. 6º Corrigidas as ilegalidades ou acolhidas as justificativas, o Tribunal Pleno, em decisão definitiva, conforme o caso:

[...]

Parágrafo único. **Anulado** ou revogado o edital pela unidade gestora, o Relator determinará, através de decisão singular, o arquivamento do processo, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

(Grifou-se)

Dessa forma, com fundamento no art. 224 do Regimento Interno, acompanho o entendimento da diretoria técnica e do órgão ministerial no sentido de que a anulação do Pregão

Presencial n. 023/2020 acarretou a perda do objeto dos presentes autos, de maneira que seu arquivamento é medida que se impõe.

Diante do exposto, decide-se:

1. Determinar o arquivamento do presente processo, em razão da perda de seu objeto com a anulação do Pregão Presencial n. 023/2020, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-021/2015.

2. Dar ciência da Decisão à Representante, ao Representado, aos procuradores constituídos nos autos e ao responsável pelo Controle Interno da Unidade.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.

CESAR FILOMENO FONTES  
CONSELHEIRO RELATOR